



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

AUTÓGRAFO Nº 4767

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 83/2009

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, O TÍTULO DE SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Porto Feliz, o título denominado SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO, a ser concedido anualmente, visando homenagear servidores públicos efetivo, sejam eles ativos ou inativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título de que trata a presente Lei, será outorgado na forma de diploma.

Art. 2º - A proposição apresentada pelos Vereadores deverá ser acompanhada de justificativa que evidencie a propositura da homenagem.

§ 1º – A honraria deverá ser apresentada até 30 de junho de cada ano e será em número de (uma) a cada Sessão Legislativa, desde que aprovada por maioria absoluta.

§ 2º - O servidor público não poderá receber a honraria mais de uma vez.

§ 3º - VETADO

§ 4º - Não poderá ser escolhido, o servidor que esteja indiciado, ou respondendo a processo administrativo disciplinar, ou que tenha sofrido penalidades funcionais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º - A Sessão Solene de entrega do título será na Câmara Municipal, na Sessão de abertura da Semana das Monções.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Odélio Leite dos Santos  
Presidente

Ednilson de Jesus Macedo  
1º Secretário

Marco Antônio Campos Vieira  
2º Secretário